DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14497/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8722/2014
PROTOCOLO	: 1500443
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 31/2014
EMPRESA CONTRATADA	: A. V. BRAGA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, QUE SERÁ UTILIZADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, RURAIS E NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR INICIAL	: R$ 106.970,35
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato n. 31/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa A. V. Braga & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de material didático, que será utilizado nas escolas municipais, rurais e no centro de educação infantil, no valor global de R$ 106.970,35 (cento e seis mil, novecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 3864/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2014 (processo TC/MS n. 8725/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9802/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 20559/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 106.970,35;
- Anulação de empenho: R$ 41.204,80;
- Valor Total Empenhado: R$ 75.614,50;
- Notas Fiscais: R$ 75.614,50;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 75.614,50.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 31/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa A. V. Braga & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 31/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs